

PORTARIA Nº 47 – Direção Geral/2022

INSTITUI NOVAS REGRAS PARA REMATRÍCULAS DE TODOS OS CURSOS
DA ESC

O Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor João Bosco Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 052.098.178-22, devidamente nomeado pela Portaria 345 de 13 de Julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a necessidade de organização pertinente às questões relativas às matrículas e visando ao melhor atendimento e agilidade nos serviços despendidos aos discentes no período de renovação de seu vínculo com a Instituição;

Considerando a variação de custos a título de pessoal e materiais de expediente e a necessidade de investimentos em utensílios e produtos para o bom funcionamento dos Cursos e manutenção do espaço físico da Instituição, tanto interno como externo;

Considerando que a lei municipal pela qual foram instituídos os descontos nas mensalidades, matrículas e matrículas dos cursos da Escola Superior de Cruzeiro é somente autorizativa;

Resolve:

Art. 1º - Instituir valor integral nas matrículas de todos os cursos da Escola Superior de Cruzeiro, alterar a forma de pagamento e estabelecer normas para ativação do vínculo acadêmico com a Instituição.

Art. 2º - Os alunos deverão efetuar suas matrículas, exclusivamente, pelo aplicativo do aluno, no período de **12 de dezembro de 2022** a **31 de janeiro de 2023**. O boleto deverá ser solicitado pelo aplicativo do aluno, respeitando o prazo de desconto discriminado no parágrafo 1º. Após

a verificação do pagamento, será liberado o contrato para assinatura, no mesmo canal de comunicação (aplicativo do aluno).

Parágrafo 1º - Os alunos poderão efetivar as rematrículas nas seguintes modalidades:

I – Para o pagamento de **12 de dezembro à 10 de janeiro de 2023**, o aluno terá desconto de 40% do valor integral da matrícula.

II - Após o prazo do inciso anterior, as rematrículas efetivadas até o dia **15 de janeiro de 2023**, deverão ser recolhidas em seu valor integral.

III – Após o dia **15 de janeiro de 2023**, as rematrículas serão recolhidas em seu valor integral com o acréscimo de multa e juros legais.

Parágrafo 2º – Os valores descritos no parágrafo anterior, referem-se exclusivamente a **Renovação do Vínculo Institucional/ REMATRÍCULA** (pagamento relativo ao mês de Janeiro de 2023), sendo distinto da mensalidade regular do mês de dezembro de 2022, a qual não está incorporada às regras deste dispositivo legal.

Art. 3º - Os alunos com pendências acadêmicas (dependências ou adaptações), somente poderão retirar os boletos referentes a estas disciplinas no período de rematrícula, e neste caso não haverá desconto, salvo nos casos de adaptações.

Parágrafo Único – Os alunos a que se referem o artigo 3º deverão finalizar sua rematrícula pelo aplicativo e solicitar o boleto com o valor correspondente na Tesouraria Acadêmica, mediante assinatura do **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

Art. 4º - No caso de alunos com pendências financeiras, que manifestarem interesse em recolher o valor de rematrícula antecipada, com desconto ou sem desconto, somente estará disponível seu boleto, após **realização do acordo financeiro**.

Parágrafo 1º - Para renovação da matrícula o aluno deverá apresentar, na Secretaria da ESC, os comprovantes de pagamento da primeira parcela do acordo e do boleto de rematrícula devidamente pagos.

Parágrafo 2º – Os alunos inadimplentes não poderão renovar a matrícula de vínculo para o período/ REMATRÍCULA em questão, salvo quando houver acordo de parcelamento vigente e em dia.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será inserido o valor da rematrícula no acordo financeiro.

Art. 6º - As regras para os acordos financeiros estão tratadas na Portaria nº 44 de 01 de novembro de 2022.

Art. 7º - Será atribuição da Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro decidir acerca do juízo de conveniência e oportunidade na deliberação de qualquer situação que diferir dos artigos anteriores, através de requerimento próprio, junto à Secretaria Geral da Escola Superior de Cruzeiro.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 29 de novembro de 2022.

João Bosco Ferreira Rodrigues
RG:19.577.697-6

João Bosco Ferreira Rodrigues
Diretor Geral - ESC
Diretor Geral